



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

STADO DO PARANÁ

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2019**

**DATA:** 19 de agosto de 2019.

**EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** O §1º e §3º do Art. 13 da Lei Complementar 119, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13 ...**

*§1º A doação de que trata o inciso VIII do caput será devida nos casos de desmembramento dos imóveis urbanos que ainda não tiveram sido parcelados pelo processo de loteamento ou condomínio, nos termos da lei.*

*...*

*§3º Ficam isentos da doação de área ao Município que trata o inciso VIII do caput os imóveis urbanos que se encontram com área total inferior a 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e que já sofreram processo de parcelamento do solo através de loteamento ou condomínio, nos termos da lei.*

*..."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 19 de agosto de 2019.

**CLÁUDIO EBERHARD**  
PREFEITO